

**FEAM**  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
 PROTOCOLO Nº 729804/2008  
 DIVISÃO: GEDIN 30-10-08  
 VISTO: \_\_\_\_\_  
 FLNº 184

Parecer Técnico GEDIN Nº 221/2008  
 Processo COPAM Nº 266/1989/007/2006

**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.			
Empreendimento: Unidade Industrial			
Atividade: Produção de carbonato de cálcio.			
Endereço: Av. Quatorze de Setembro, 160			
CEP: 35.580-000			
Município: Pedra do Indaiá/MG			
Referência: <b>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AI Nº 3390/2005</b>			Infração: Gravíssima

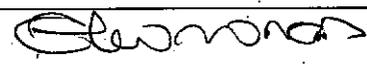
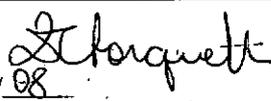
DN	Código	Classe	Porte
74/2004	C-04-01-4	5	G

O empreendimento TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA opera no município de Pedra do Indaiá. Segundo a DN 74/2004, o empreendimento se classifica como "Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira". Efetivamente o empreendimento produz carbonato de cálcio.

Em 21-12-2005 foi lavrado Auto de Infração Nº 3390/2005 contra a empresa devido as seguintes irregularidades: "descumprir a frequência e pontos de amostragem do programa de monitoramento conforme definido no Anexo II do certificado de LO nº 592, complementado pelo Anexo do Ofício DIINQ nº 579/2004, quanto aos efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas e rio Indaiá, sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, uma vez que segundo laudos apresentados verifica-se alteração da qualidade do rio Indaiá, principalmente quanto a presença de sólidos, em relação à emissão atmosférica, o material particulado vem excedendo o limite estabelecido na DN COPAM 011/86 para algumas fontes e quanto aos resíduos sólidos, a própria empresa informa o lançamento do lodo da ETA diretamente no corpo d'água".

A empresa tomou conhecimento do auto em 26-12-2005 e enviou intempestivamente defesa protocolada junto a FEAM em 16-01-2006 na qual alegou a busca a adequação às normas ambientais por meio de investimentos em equipamentos de controle de emissão de efluentes e monitoramento da qualidade ambiental. Alegou também que na data da lavratura do auto, a empresa passava por uma transição administrativa proporcionada pela realização de uma "joint venture". O pedido de defesa foi indeferido pela CID-COPAM, ficando mantida a decisão de aplicação de multa no valor de R\$ 53.206,06 conforme consta no Parecer Jurídico.

A decisão de aplicação de multa foi recebida pela empresa em 05-09-2007 e a mesma apresentou tempestivamente pedido de reconsideração em 25-09-2007. Alegou que o Auto de Infração foi lavrado em Belo Horizonte e não no local da unidade industrial e também que a autoridade que lavrou o auto não pertencia a Divisão de Indústria Química – DIINQ, divisão esta que

Autor: Adriano Fernandes de Moraes - MASP 1147723-9 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: 30/10/2008
De Acordo: Eleonora Deschamps - MASP 1043872-9 Analista Ambiental	Assinatura:  Data: 30/10/2008
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura:  Data: 05/11/08

acompanhava a TANSAN. Desta forma, a reconsideração alega que a atividade do empreendimento seria diversa do conhecimento de quem lavrou o auto de infração. A empresa encaminhou, também Relatórios de Amostragem em Fontes Estacionárias (Chaminés), Laudos de Análise dos Efluentes Industriais e outros documentos relacionados aos automonitoramentos.

Verdade é que a empresa investiu em melhorias ambientais. Também é verdade que as infrações descritas no auto efetivamente ocorreram e tais melhorias não as invalidam, apenas diminuem a possibilidade de novos descumprimentos de padrões ambientais.

Do ponto de vista técnico, não há fatos no pedido de reconsideração que justifiquem a anulação do auto de infração e sugere-se pela aplicação das penalidades cabíveis. Quanto ao fato da lavratura do auto ter ocorrido em Belo Horizonte e por intermédio de autoridade não pertencente à DIINQ, solicita-se a avaliação da Procuradoria Jurídica da FEAM.

Este é o parecer técnico, ouvida a Procuradoria Jurídica da FEAM.



**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

FEAM

PROTOCOLO Nº 165294/2005

DIVISÃO: PRO 16/03/2005

MAT.: VISTO: R



## PARECER JURÍDICO

<b>Autuado:</b> TANSAN DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	
<b>Processo nº</b> 00266/1989/007/2006	
<b>Referência:</b> Auto de Infração nº 3390/2005 – Pedido de Reconsideração	
<b>Tipo de infração:</b> gravíssima	<b>Porte:</b> grande

### I – RELATÓRIO

A empresa Tansan do Brasil Indústria Química Ltda, foi autuada em 21.12.2005 pela prática da infração gravíssima prevista no art. 19, § 3º, item 2, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

*“Art. 19(...)*

*3º São consideradas infrações gravíssimas:*

*(...)*

*2- descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada do COPAM ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;”*

Notificada, a autuada apresentou defesa. Contudo, seus argumentos técnicos, fáticos e jurídicos não foram capazes de descaracterizar a infração cometida, sendo-lhe aplicada, em 21.8.2007, pela Câmara de Atividades Industriais – CID, multa no valor de R\$ 53.206,06.

Intimado da aplicação da penalidade, interpôs o autuado Pedido de Reconsideração.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

O auto de infração foi lavrado pela empresa “descumprir a frequência e pontos de amostragem do programa de monitoramento conforme definido no Anexo II do certificado de LO nº 592, complementado pelo Anexo do Ofício DIINQ nº 579/2004, quanto aos efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas e rio Indaiá, sendo constatada a existência de poluição e degradação ambiental, uma vez que segundo laudos apresentados verifica-se alteração da qualidade do rio Indaiá, principalmente quanto a presença de sólidos, em relação a emissão atmosféricas, o material articulado vem

R